

PARECER N.º 48

Senhores.— A vossa comissão de administração pública, tomando conhecimento da proposta de lei n.º 47-E, já aprovada pela Câmara dos Deputados, entende que ela merece também a aprovação do Senado.

Senado, em 7 de Fevereiro de 1912.

Anselmo Xavier.
Eusébio Leão.
Bernardo Paes de Almeida.
Artur Costa.
José Miranda do Vale.

N.º 47-E

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Alcobaça a alienar, em glebas ou num só lote, a propriedade do município denominada «Pinhal da Câmara».

Art. 2.º É a mesma Câmara autorizada a aplicar o pro-

Palácio do Congresso, em 1 de Fevereiro de 1912.

duto dessa alienação à conclusão da estrada que há-de ligar a freguesia de Pataias à sede do concelho, e à canalização das águas de Chiqueda, para abastecimento da vila de Alcobaça, e este produto da venda só poderá ter esta aplicação.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

António Aresta Aranco, Presidente.
Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º Secretario.
Francisco José Pereira, 2.º Secretário.

N.º 46

Senhores.— À vossa comissão de administração pública foi presente o projecto de lei em que a Câmara Municipal de Alcobaça (administrativa) pede autorização para alienar, em globo, ou num só lote, a propriedade do município denominada «Pinhal da Câmara» consignando o produto dessa venda à conclusão da estrada que há de ligar a freguesia de Pataias à sede do concelho de Alcobaça, e

à canalização das águas de Chiqueda para abastecimento da vila de Alcobaça.

É de parecer esta comissão que o projecto deve merecer a aprovação da Câmara, porquanto o rendimento do pinhal referido é quasi absorvido pela despesa, e os melhoramentos reclamados tem uma importância extraordinária para o comércio e para a hygiene da referida vila de Alcobaça.

Sala das Sessões, em 12 de Janeiro de 1912.

Jacinto Nunes.
Barbosa de Magalhães.
José Vale de Matos Cid.
Francisco Maria Tavares.
Francisco José Pereira.
José Dias da Silva.
Gaudêncio Pires de Campos.

19-M

Deseja a Câmara Municipal de Alcobaça realizar diversas obras no seu concelho que representam melhoramentos de grande alcance e vantagem para o desenvolvimento económico do mesmo concelho.

Entre esses melhoramentos, dois se avantajam pela sua urgente necessidade: a conclusão da estrada que há-de ligar a importante freguesia de Pataias com a sede do concelho e com o apeadeiro que serve a mesma freguesia, na

linha de oeste, e a canalização das águas de Chiqueda para abastecimento da vila de Alcobaça, onde a falta de água de boa qualidade para consumo público se faz sentir de há muito anos.

Da estrada de Pataias acham-se construídos cinco quilómetros, faltando ainda cerca de quatro, aos quais há a acrescentar uma ponte e dois pontões. O custo por quilómetro orça por 1:000\$000 réis e a ponte e pontões devem custar cerca de 600\$000 réis. As nascentes de Chiqueda, aonde se hão de captar as águas para o abastecimento da vila, distam da mesma vila aproximadamente três quilómetros e a canalização deverá ser feita em tubagem de ferro, tendo também de ser construído na vila o reservatório geral das águas, donde há de derivar a sua conveniente distribuição.

Para fazer face às despesas com a realização das citadas obras, não conta o município com recursos financeiros bastantes e não lhe será fácil obtê-los pela elevação do imposto directo ou qualquer outro, pois que essa elevação, que a Câmara será obrigada a fazer em vista da insuficiência das suas receitas, vai ser absorvida pelos novos encargos provenientes da criação de grande número de escolas no concelho e ainda da nova organização da instrução primária, além do natural aumento dos seus encargos ordinários.

Desta maneira, a Câmara, tendo estudado o assunto, reconheceu que, para a imediata execução daquelas obras, a forma mais prática e mais rápida de obter os necessários recursos sem sobrecarregar mais os contribuintes, será a alienação da propriedade do município denominada «Pinhal da Câmara», o qual mede cerca de mil geiras de área e cuja venda em glebas ou num só lote proporcionará ao município os capitais necessários, sem que tal alienação represente desfalque nas receitas municipais, pois que o rendimento do pinhal é, a bem dizer, absorvido pelas despesas com a sua conservação e guarda.

Nestas condições tenho a honra de submeter à aprovação da Assembléa Nacional Constituinte o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Alcobaça a alienar, em glebas ou num só lote, a propriedade do município denominada «Pinhal da Câmara».

Art. 2.º É a mesma Câmara autorizada a aplicar o produto dessa alienação à conclusão da estrada que há de ligar a freguesia de Pataias à sede do concelho, e à canalização das águas de Chiqueda para abastecimento da vila de Alcobaça.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Nacional Constituinte, em 8 de Agosto de 1911.

O Deputado, *Afonso Ferreira*.

